

EDITAL BOLSA AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ 2015

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de seleção de **Agentes de Leitura do Ceará – 2015**, segundo as determinações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 27.379, de 1º de março de 2004, combinada, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a Seleção Pública para a concessão de 10 (dez) Bolsas de Complementação de Renda para jovens egressos ou concludentes do Ensino Médio, com habilidades para a difusão da leitura e para a ação cultural, que atuarão no âmbito das comunidades circunscritas no Bairro VICENTE PIZON, no Município de Fortaleza

2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. Os jovens selecionados atuarão como Agentes de Leitura, a fim de colaborar com o desenvolvimento humano, através do acesso ao conhecimento pela difusão do livro e do fomento à leitura, junto a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único dos Benefícios do Governo Federal, beneficiadas ou não pelo Programa Bolsa Família, preferencialmente que tenham membros sócioeducandos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Das Inscrições para Agente de Leitura

3.1.1. Poderão se inscrever para concorrer às vagas de Agentes de Leitura jovens, com ensino médio concluído ou em conclusão em 2015 em Escola Pública, na faixa etária de 18 a 29 anos, civilmente capazes, que possuam residência fixa no bairro Vicente Pizon, em Fortaleza.

3.2 Do Prazo, do Local e Documentos para as Inscrições

3.2.1. As inscrições poderão ser feitas no **período de 8 a 21 de setembro de 2015**, através de formulário próprio, disponibilizado gratuitamente na página www.secult.ce.gov.br, que deverá ser preenchido e entregue juntamente com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, constante no anexo I;
- b) Cópia do RG e CPF do(a) candidato(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço (água, energia ou telefone) ou Declaração de Residência no nome do proprietário do imóvel constante no anexo II;
- d) Cópia do Certificado de Conclusão ou Declaração que comprove estar matriculado no terceiro ano do Ensino Médio, expedida por Escola da Rede Pública de Ensino) e Histórico Escolar;
- f) Currículo;
- g) Declaração de que não é funcionário público e nem prestador de serviço público estadual, conforme anexo III.

3.2.2. As inscrições deverão ser apresentadas em envelope lacrado, entregue no horário

de 8h às 12h e de 13h às 16h45min no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT- Rua Major Facundo, 500 – Ed. São Luiz 5º andar – destinado à Coordenadoria de Política do Livro e Leitura – COPLA ou no Centro de Inclusão de Tecnologia Social – CITS – Rua do Entardecer,160 – Bairro Vicente Pizzon.

3.2.3. O envelope deve conter a seguinte informação:

Remetente: Nome e endereço completo do Candidato(a)

Destinatário: Edital Bolsa Agentes de Leitura - 2015
Secretaria da Cultura/Setor de Protocolo 5º andar
A/C Coordenadoria Políticas do Livro e Leitura (COPLA)
Rua Major Facundo, 500 – Ed. São Luiz – CEP 60025-100
Fortaleza – Ceará;

ou

Edital Bolsa Agentes de Leitura - 2015
Secretaria da Cultura/Setor de Protocolo 5º andar
A/C Centro de Inclusão Tecnológica Social - Rua do Entardecer,160 – CEP 60.181-190
Fortaleza – Ceará;

3.3. A apresentação da inscrição implica na prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

4.1. A seleção dos Agentes de Leitura de que trata este Edital será feita por Comissão Técnica designada pelo Secretário da Cultura.

4.2. Compete à Comissão de Seleção:

- a) Verificar se a documentação da inscrição, de cada candidato(a), está de acordo com este Edital, indeferindo aquela que não atender ao estabelecido;
- b) Elaborar, organizar e aplicar os instrumentais de avaliação dos candidatos, atribuindo as notas, de acordo com os critérios deste Edital.
- c) Elaborar documento com ordem de classificação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s e encaminhar para publicação.
- d) apreciar recursos.
- e) divulgar resultado final.

4.3. É facultado à Comissão de Seleção, bem como à SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações ou documentos constantes das inscrições, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente no envelope de inscrição.

5. DA SELEÇÃO:

5.1. O processo de Seleção do presente Edital consistirá em:

- a) Prova de redação com tema a ser apresentado pela Comissão de Seleção;
- b) Análise do currículo;
- c) Avaliação da habilidade leitora (prova oral); e
- d) Entrevista.

5.2. As avaliações da prova escrita, habilidade leitora e a entrevista ocorrerão, conjuntamente, em local, data e horário comunicados ao (à) candidato (a) com, no mínimo, um dia de antecedência;

5.3. A redação contará até 35 pontos.

5.4. A prova oral consistirá na leitura de um texto literário, escolhido por sorteio e contará até 35 pontos.

5.4.1. Para fins de avaliação da prova oral, serão considerados os seguintes aspectos: a utilização de estratégias na entonação, de acordo com a mensagem e o gênero do texto lido, a interpretação do texto e a leitura em voz alta com fluência. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 21 pontos, correspondentes a 60% de acertos

5.5. A entrevista consistirá em perguntas da Comissão ao candidato visando identificar seu interesse pela leitura, pelas relações comunitárias, sua inclinação à liderança e demais aspectos que demonstrem atitudes e habilidades gerais para as atividades de Agente de Leitura.

5.5.1. Será atribuída à entrevista o valor máximo de 20 pontos e o mínimo de 12 pontos.

5.6. Para fins de avaliação do currículo, serão considerados os aspectos: atuação em grupos culturais, grupos comunitários, participação como membro em diretoria de grêmios estudantil, em associações comunitárias ou equivalente:

a) Certificado de ensino Médio – 6 pontos;

b) Participação em diretoria de grêmios estudantil, em associações comunitárias ou equivalente – 01 ponto para cada participação - até o máximo de 04.

5.5.1. Ao currículo será atribuída a pontuação mínima de 6 pontos e máxima de 10 pontos.

5.7 O(a)s avaliador(a)s procederão o somatório da prova oral, entrevista e currículo desclassificando-se o(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 60 pontos.

5.8. A pontuação é classificatória, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação, da maior para a menor, iniciando-se com a 1ª colocação.

5.9. Em caso de empate entre candidato(a)s para completar a quantidade de vagas, aplicar-se-á os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação nas provas escrita e oral;

b) Melhores notas nas disciplinas de português e literatura no último ano do Ensino Médio;

c) Maior pontuação na avaliação do currículo, nos quesitos participação social e comunitária

5.10. Após a divulgação do resultado no site da SECULT (www.secult.ce.gov.br) caberá recursos para a própria Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro), horas.

5.11. Os recursos serão entregues no horário de 8h às 12h e 13h às 16h45min no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT - Rua Major Facundo, 500 – Ed. São Luiz 5º andar – Aos Cuidados da Coordenadoria de Políticas de Livro e Leitura.

5.12. Não serão aceitos os recursos entregues após o prazo.

5.13. Após análise dos recursos, a Comissão de Seleção fará divulgar no site da SECULT e no Diário Oficial do Estado a relação do(a)s candidato(a)s, bem como o aviso de convocação.

5.14. O(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e convocado(a)s, deverão atender à convocação para assinatura de Contrato de Bolsa, formulado pela SECULT no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação sob pena de desclassificação.

5.15. Havendo desclassificação de candidato(a) convocado(a), a SECULT, mediante ofício, procederá a convocação dos candidatos seguintes na ordem classificatória, até o preenchimento total das vagas, concedendo-se a estes o mesmo prazo para apresentação constante no item 5.13 deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA AGENTE DE LEITURA:

6.1. Os beneficiados com as Bolsas de Agentes de Leitura do Ceará comprometem-se a realizar com probidade e eficiência todas as ações estabelecidas no presente Edital, bem como participar de atividades, reuniões e eventos para os quais forem convocados.

6.2. Deverá o (a) bolsista comunicar por escrito à Coordenação Geral do Projeto – SECULT:

a) mudança de endereço;

b) afastamento temporário do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior.

6.3. O(A) Bolsista deverá assumir uma postura ético–profissional diante de todas as atividades propostas pelo Projeto Agente de Leitura, competindo-lhe, obrigatoriamente, a colaboração com a Comissão Técnica da SECULT.

6.4. O(A) Bolsista deverá entregar Relatório mensal de suas atividades à SECULT bem como se compromete a participar das reuniões de estudos, planejamento e avaliação das atividades do projeto.

6.5. O desempenho do mesmo será acompanhado mediante a análise desses relatórios pela Coordenação do Projeto.

6.6. O pagamento da bolsa será suspenso quando não for cumprida a obrigatoriedade da elaboração do relatório mensal e também na ausência de participação nas ações do Projeto, atendimento às famílias e formações.

6.7. Excetuando-se os casos de melhoria de desempenho profissional, é proibido a alteração de residência do(a) bolsista selecionado para fora do Município de origem e/ ou localidade para a qual foi selecionado.

6.8. No decorrer do Projeto, a Secretaria da Cultura poderá solicitar do(a) Bolsista, sua participação em atividades e eventos de caráter cultural e educacional, promovidos por esta Secretaria, devendo ao final apresentar relatório escrito de sua experiência como Agente de Leitura do Ceará e atividades leitoras desenvolvidas com as comunidades.

6.9. Participar de todas as formações (Básica, Continuada, Específicas e Encontros, entre

outros) que acontecerão no decorrer do Projeto.

6.10. Atender a 25 (vinte e cinco) famílias de sua localidade, desenvolvendo atividades de promoção da leitura.

6.11. Dedicar 6 (seis) horas diárias ao atendimento às famílias e dedicar-se à leitura do acervo do Projeto, aprimorar atividades de fomento à leitura e planejar as atividades a serem desenvolvidas junto às famílias.

6.12) Reunir-se quinzenalmente com os demais agentes de leitura do Bairro Vicente Pizon, sob coordenação da SECULT, para planejamento das atividades do Projeto com as famílias leitoras.

6.13. Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, registro sobre o uso do acervo bibliográfico recebido e apresentá-los ao final de cada mês à Coordenação do Projeto na SECULT, por meio de correio eletrônico a ser divulgado posteriormente.

7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO

7.1. A SECULT, a título de Permissão de uso especial de bem público, entregará ao Agente de Leitura equipamentos e materiais de apoio objetivando a eficiência na execução das atividades correlatas ao Projeto Agentes de Leitura que consistirão da seguinte forma:

- a) Bicicleta;
- b) Bolsa;
- c) Acervo Bibliográfico;
- d) Fichas matrizes de acompanhamento;
- e) Blusa
- f) Boné e/ou chapéu.
- g) Protetor solar

7.2. O(A) Agente de Leitura, durante toda a execução do Projeto, será o(a) único(a) responsável pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independentes de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.

7.3. A Formalização de Boletim de Ocorrência pertinente a avarias, extravio ou roubo dos equipamentos acima elencados não eximirá o(a) Agente de Leitura das obrigações ora assumidas.

7.4. Ao término do Projeto, o Agente deverá proceder a imediata devolução de todo o acervo bibliográfico colocado sob sua guarda, respondendo o(a) Bolsista por quaisquer danos, extravios ou roubos.

7.5. Findas as atividades do Projeto, e, configurando-se o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Agente de Leitura, a SECULT procederá a formalização da doação da Bicicleta e Mochila ao Bolsista conforme as disposições constantes no Projeto Agentes de Leitura.

7.6. Em caso de desligamento do Agente de Leitura do Projeto, por qualquer motivo, os equipamentos e materiais de apoio serão devolvidos à Secretaria da Cultura do Estado.

7.7. Os bens adquiridos em razão do presente Termo serão entregues ao (à) Agente de Leitura mediante a assinatura de termo de recebimento, e serão devidamente tombados em nome da Secretaria da Cultura - SECULT, fazendo-se menção ao nome do Projeto que o originou.

8. DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Compete à Coordenação Geral do Projeto - SECULT a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista.

8.2. Em caso de substituição, seguindo a ordem de classificação, serão convocado(a)s os candidato(a)s classificáveis, devendo o Bolsista convocado proceder a assinatura do respectivo Contrato de Bolsa.

8.3. O bolsista que eventualmente desistir do Projeto encaminhará à SECULT **declaração de desistência** escrita de próprio punho sendo imediatamente substituído de acordo com o item 9.2 deste Edital.

09. DO DESLIGAMENTO

9.1. Será imediatamente desligado do Projeto, devendo ser substituído quando for o caso, o bolsista identificado com vínculo empregatício com órgão público estadual.

9.2. DA PARTICIPAÇÃO NAS FORMAÇÕES E ENCONTROS AFINS

9.2.1 Será desligado do Projeto o Agente de Leitura que não comparecer às formações.

9.2.2 Será desligado do Projeto o(a) Agente de Leitura que não comparecer às reuniões e demais atividades do Projeto, salvo em caso de impossibilitado por motivo de doença mediante apresentação de atestado médico.

9.3. Será desligado(a) do Projeto o (a) Agente de Leitura que não elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, registro sobre o uso do acervo bibliográfico, bem como os instrumentos avaliativos solicitados pelo Agente de Leitura Articulador, quando for o caso, ou pela coordenação do Projeto na SECULT, de acordo com os prazos pela SECULT estipulados.

10. DA ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO

10.1. A alteração de domicílio deverá ser comunicada por escrito à Coordenação Geral do Projeto - SECULT.

10.2. Compete à Coordenação Geral do Projeto – SECULT analisar o pedido de alteração de domicílio.

10.3. Não sendo aceitos os motivos de alteração de domicílio será o bolsista substituído nos moldes do item 9 deste Edital.

11. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Será instaurado o processo administrativo nos casos de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho onde se constate o descumprimento das obrigações assumidas pelo Bolsista, concedendo ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa e a todos os meios de prova admitidos em direito.

11.2. Concluído o processo administrativo pelo afastamento do Bolsista, a SECULT sustará, de imediato, o pagamento da Bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Estado ou a terceiros, a SECULT remeterá o feito para o conhecimento da

Procuradoria Geral do Estado, com vistas à instauração do devido processo judicial.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, previsto na dotação orçamentária: 27100009.13.392.021.19530.01.339036.10.0.40, MAPP 68 - PROJETO AGENTES DE LEITURA e projeto finalístico 2700010032014I.

12.2. Os candidatos Agentes de Leitura selecionados neste edital receberão auxílio mensal, através de uma bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), durante três meses no ano de 2015, depositado em conta bancária específica para este fim. O Agente de Leitura dedicará 30 (trinta) horas semanais ao cumprimento de suas atividades.

12.2.1 O período de duração do auxílio mensal de que trata o item anterior, poderá ser ampliado, dependendo do tempo de execução do Projeto Agente de Leitura, em parceria com o FECOP e de acordo com a disponibilidade financeira para isso.

12.3. O(a)s candidato(a)s selecionado(a)s, neste edital, serão responsáveis pela abertura da conta bancária no Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco.

12.4.A SECULT será responsável pelos respectivos depósitos mensais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Cultura.

13.2. Todas e quaisquer decisões da Secretaria da Cultura e do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social são soberanas e definitivas.

Fortaleza, 01 de Setembro 2015.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Secretário da Cultura do Estado do Ceará

